



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023.**

**"DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE,MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constantes no Artigo 23, Inciso XII do Regimento Interno da casa; faz saber que a Câmara Municipal de Nioaque-MS aprovou e, o Presidente em conformidade com o Inciso XVI do Artigo 28 do Regimento Interno, Promulga a seguinte Resolução:

- Considerando a Edição da Lei Complementar nº 022\2023, bem como o que prescreve o artigo 11 da referida Lei;
- Considerando que a regra de acesso ao serviço público, na forma do que estabelece o Artigo 37, II da Constituição Federal é o Concurso Público de títulos e provas; e
- Considerando a necessidade Urgente desta casa de leis dos serviços de **Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais**, a Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Nioaque, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Nioaque-MS poderá contratar pessoal para os serviços acima citados, por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo 1º. A contratação a que se refere este artigo é possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro, considerando a natureza Efetiva desses cargos.

Parágrafo 2º. Os referidos cargos de Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais, terão que ser preenchidos através de concurso público de títulos e provas oportunamente, e desde já fica determinado ao setor competente para que promova estudo de viabilidade econômica e de dados para contratação de empresa própria para efetivação do dito Concurso Público.

Art. 2º. Considera-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, já que a prestação contínua e eficiente dos serviços que está comprometida e que não pode ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Nioaque-MS.

Art.3º.- As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de doze(12) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art.4º.- As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Nioaque-MS.

Art.5º.-A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**Art.6º. O Pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:**

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Nioaque-MS.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

**Art.7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Nioaque, MS, seu Regimento Interno, Plano de Cargos e carreira e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

**Art.9º.** O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa da Administração Pública;
- III - Por iniciativa do contratado.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 10º.** O Tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos os efeitos legais.

**Art.11.** O pessoal contratado nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.12** Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 25 de abril de 2023.

  
Vereador Sítas Nunes Ferreira  
Presidente do Poder Legislativo